



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.871, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Princesa Isabel **AUTORIZADO** abrir crédito adicional na modalidade **ESPECIAL** ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinados a compra de imóveis para uso da rede de ensino no município de Princesa Isabel, nas Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
07.00	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
2010	Ensino Fundamental		
Xxxx	Investimentos em Educação Fundamental		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	500 (25%)	600.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	540 (30%)	600.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	542 (15%)	600.000,00
TOTAL			1.800.000,00

(um milhão e oitocentos mil reais)

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o presente exercício, para efeito de compatibilidade.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 100% (CEM POR CENTO), relativo ao previsto no total do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel-PB, em 27 de março de 2025.



EDNALDO DE MELO
Prefeito